



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000282569

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1001933-84.2024.8.26.0281/50000, da Comarca de Itatiba, em que é embargante JOSÉ ROBERTO PINTO, é embargado CONFEDERACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 10ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JAIR DE SOUZA (Presidente) E ANGELA MORENO PACHECO DE REZENDE LOPES.

São Paulo, 25 de março de 2025.

JOSÉ APARÍCIO COELHO PRADO NETO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1001933-84.2024.8.26.0281/50000

EMBARGANTE: JOSÉ ROBERTO PINTO

EMBARGADO: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS,
PENSIONISTAS E IDOSOS

VOTO Nº 38.252

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Alegação de omissão
– Anomalia constatada - Embargos acolhidos com efeito
modificativo

Vistos.

Trata-se de Embargos de Declaração a respeito
do acórdão de fls. 248/256, com alegação de omissão.

Realizada a intimação prevista no parágrafo 2º
do artigo 1.023, do Código de Processo Civil, a parte embargada não apresentou
manifestação (fls. 8).

É o relatório do necessário.

Conheço dos embargos, com fundamento no
artigo 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil, e os acolho, visto que o acórdão
de fls. 248/256, realmente foi omissivo ao não indicar o “dies a quo” de incidência dos
juros de mora incidentes sobre as parcelas indevidamente descontadas, o que a seguir
será sanado.

Para tanto, declaro o acórdão de fls. 248/256,
consignando que as parcelas indevidamente descontadas do autor sejam acrescidas de
juros de mora desde a data dos respectivos descontos, nos termos da Súmula nº 54,
do Superior Tribunal de Justiça, até efetiva quitação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, acolho os Embargos de
Declaração, com efeito modificativo, mantidos os demais termos do julgado.

JOSÉ APARÍCIO COELHO PRADO NETO

Relator